



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C6E.B076.12C2.3E07

Cetidão gerada em 26/7/2018 11:00:27

PROTOCOLO SIARCO 18/895092-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA
NIRE	26.3.0002311-3
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO(S)	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 0C6E.B076.12C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C6EB07612C23E07>

Recife, 26 de julho de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 03.128.979/0007-61 - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE
Data do download - 27/07/2018 04:27:16
Código de Autenticação 0C6E.B076.12C2.3E07
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C6EB07612C23E07>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0002311-3
Nº PROTOCOLO 18/895092-3 PROTOCOLADO 25/7/2018 09:15:50
Nº ARQUIVAMENTO 20188950923 ARQUIVADO 26/7/2018 11:00:27
EMPRESA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA





Em Ordem para Arquivamento

Caio C. de L. Chaves
Assessoria de Decisão Colegiada
Matrícula 21652

25/04/2018



TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

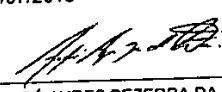
CNPJ/MF Nº 11.389.394/0001-38

NIRE 26300023113

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da Terminais Fluviais do Brasil S.A. ("Companhia"), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique n.º 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como no artigo 19º do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Valdyr Silva da Fonseca Lins Carrilho; e secretariados pelo Sr. Humberto do Amaral Carrilho.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre:
 - (i) a realização da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018	
SOB Nº: 20188950923	
Protocolo: 18/895092-3	
Empresa: 26 3 0002311 3	
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA	
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	



- (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma da cessão fiduciária, devidamente formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*"), dos seguintes direitos creditórios: (a) de todos os direitos emergentes, incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações todos e quaisquer valores que, efetivamente ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas respectivas contrapartes, decorrentes dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Prestação de Serviço de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial celebrado entre a Companhia e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás em 20/01/2010, conforme aditado de tempos em tempos ("*Contrato Petrobras*"); e (b) o saldo mantido na conta corrente vinculada de titularidade da Companhia, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, pela qual transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados na alínea (a) acima ("*Conta Vinculada*");
- (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma da alienação fiduciária, devidamente formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel*"), do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 14.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM, localizado na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I, CEP 69100-000, em até 90 (noventa) dias da data de Emissão das Debêntures;
- (iv) autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.*" ("*Escritura de Emissão*"); (2) ao "*Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação, Colocação e Distribuição Pública com*

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, sob Regime de Garantia Fidejussória de Subscrição, da Primeira Emissão da Terminais Fluviais do Brasil S.A. ("Contrato de Distribuição"); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (b) formalização e efetivação da contratação da instituição (ões) financeira (s) integrante (s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

- (v) ratificar todos os atos já praticados para a realização da Emissão, da Oferta Restrita do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

5. DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita Terminais Fluviais do Brasil S.A., nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- (i) aprovar a Emissão e a realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de julho de 2018 ("Data de Emissão").

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



- (c) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido acima).
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, sendo 3.900 (três mil e novecentas) Debêntures da 1ª (primeira) Série e 11.100 (onze mil e cem) Debêntures da 2ª (segunda) Série.
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (i) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do Módulo de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s)

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

- (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série serão utilizados para a liquidação antecipada do saldo devedor do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 20/00599-7, firmado entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A., com interveniência de terceiros, em 05 de janeiro de 2012, conforme aditado, e para reforço de caixa da Companhia;

Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da 2ª Série serão destinados para investimentos em terminais de combustíveis localizados nas cidades de Itaituba/PA, Porto Velho/RO, Belém/PA, Santarém/PA e Sinop/MT, por meio da Administradora de Bens e Infraestrutura Ltda., e para reforço de caixa da Companhia;

- (l) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.

- (m) **Subscrição, Integralização e Preço de Subscrição:**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, indistintamente, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, preferencialmente em uma única data ("Primeira Data de Integralização"). Caso a integralização ocorra em eventuais datas posteriores à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição das Debêntures de 1ª Série e das Debêntures de 2ª Série deverá ser acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até data da efetiva integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até o término

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



do prazo de colocação, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição.

- (n) **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (o) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios").
- (p) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão de cada uma das séries das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de agosto de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).
- (q) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (r) **Amortização:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, contado da Data de Emissão, sendo o último pagamento feito na Data de Vencimento (cada uma "Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário").
- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis,

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser, a exclusivo critério da Companhia: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

- (t) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente ("Amortização Extraordinária") ou facultativamente resgatadas em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir, inclusive, do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, a critério da Companhia, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária.

O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Companhia aos Debenturistas, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a percentual, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de Amortização Extraordinária, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* no período de capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor da Amortização Extraordinária", respectivamente).

- (u) **Garantias:** Nos termos dos respectivos instrumentos das Garantias Reais (conforme definido abaixo), as Debêntures serão garantidas por (A) uma vez verificada a implementação da condição suspensiva, cessão fiduciária de (i) direitos creditórios oriundos do Contrato Petrobras e (ii) a constituição da

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



garantia de cessão fiduciária de todos os direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Companhia em que são depositados os valores referentes ao Contrato Petrobras ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (B) alienação fiduciária do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 14.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM, localizado na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I, CEP 69100-000 ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), a ser celebrado em até 90 (noventa) dias da Data de Emissão.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão, haverá também a outorga de garantia fidejussória por meio de fianças prestadas pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Petro Energia Indústria e Comércio Ltda. e Administradora de Bens e Infraestrutura Ltda. em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

(v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(w) **Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(x) **Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura aplicável.

- (y) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").
- (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma da cessão fiduciária sob condição suspensiva, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma da alienação fiduciária, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (iv) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (b) formalização e efetivação da contratação de coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, a

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

- (v) autorizar a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Emissão da Oferta Restrita, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Recife, 07 de junho de 2018.

MESA:

Presidente

José Valdyr Silva da Fonseca Lins

Secretário

Humberto do Amaral Carrilho

ACIONISTAS:

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins

Humberto do Amaral Carrilho

José Valdyr Silva da Fonseca Lins

Cláudia Barbosa Carrilho

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins

Humberto do Amaral Carrilho

(ambos por **CHJ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**)

José Valdyr Silva da Fonseca Lins

Humberto do Amaral Carrilho

(ambos por **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**)

TEXT_SP - 14750349v2 12785.1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018

SOB Nº: 20188950923

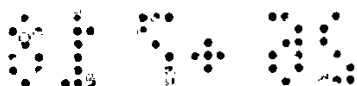
Protocolo: 18/895092-3

Empresa: 26 3 0002311 3

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9282 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhante

LAURIA EROSOSA CARRILHO

Em test. ☒ da verdade. Emol: 3,77

Recife/PE 17/07/2018 10:14:15

SELO: 0077248.MLM06201811.04567

SANDRA MARIA MIRANDA, TOSQUATO Escrivão Autorizada



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9282 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhante

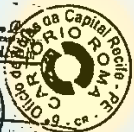
JOSE VALDIR SILVA DA FONSECA LIMA

Em test. ☒ da verdade. Emol: 3,77

Recife/PE 17/07/2018 10:14:19

SELO: 0077248.SYF06201811.04568

SANDRA MARIA MIRANDA, TOSQUATO Escrivão Autorizada



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9282 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhante

HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO

Em test. ☒ da verdade. Emol: 3,99

Recife/PE 17/07/2018 10:14:20

SELO: 0077248.SGB06201811.04569

SANDRA MARIA MIRANDA, TOSQUATO Escrivão Autorizada



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9282 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhante

SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LIMA

Em test. ☒ da verdade. Emol: 3,99

Recife/PE 17/07/2018 10:14:21

SELO: 0077248.DPJ06201811.04570

SANDRA MARIA MIRANDA, TOSQUATO Escrivão Autorizada

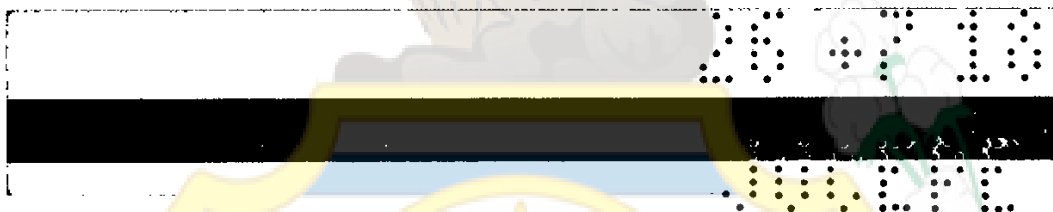


1710 1817

1824 1889







3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento assinado por administrador, acionista, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil).
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Certidão ou cópia da ata da assembleia geral extraordinária autenticada pelo presidente e secretário da assembleia. (1)
Cópia autenticada da identidade dos novos administradores (2), quando houver eleição.
Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o edital de convocação da AGE. (3) (4)
Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso.
Relação completa dos subscritores, devidamente qualificados para participar do aumento do capital social, lista/ boletins/cartas de subscrição (art. 95 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976).
Certidão ou cópia da Ata da eleição de peritos ou de empresa especializada, autenticada pelos presidente e secretário da assembleia, se a nomeação não ocorreu na AGE, quando houver aumento de capital com realização em bens. (1)
Certidão ou cópia da Ata de deliberação sobre laudo de avaliação dos bens, autenticada pelos presidente e secretário da assembleia, se não contida a deliberação na ata de AGE quando houver aumento de capital com realização em bens, acompanhada do laudo, salvo se transcrito na ata. (1)
Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. Na hipótese de haver alteração eleição/reeleição/alteração da diretoria/conselho de administração; alteração do nome empresarial; do capital social; do objetivo social ou do endereço da sede social. (5)
Comprovantes de pagamento: (6) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Observações:

- (1) Para fins de registro, deverá ser apresentada cópia/certidão da ata autenticada pelos presidente e secretário da assembleia, facultada a assinatura dos demais acionistas presentes
- (2) Documentos admitidos: Os previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.



01 74 86

343000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: 20188950923
 Protocolo: 18/895092-3
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL
 SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior desde que: (a) tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade, ou (b) que sejam portadores de deficiência física. Na oportunidade, será necessária a prova da participação no recadastramento e, se for o caso, da condição de pessoa portadora de deficiência física. (Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997).

(3) Essa publicação será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e números das folhas onde foram feitas as publicações da convocação.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de AGE.

(4) A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de 8 (oito) dias, se em 1ª convocação e 5 (cinco) dias, em 2ª. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos do anúncio convocatório deverão ser arquivadas juntas com a cópia da ata da assembleia.

Essas disposições não se aplicam à companhia controladora de grupo de sociedades, ou a ela filiada.

(5) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

(6) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.2.1 “QUORUM” DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assembleia geral extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. (art. 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

3.2.1.1 - Reforma do Estatuto

A assembleia geral extraordinária para apreciar proposta de reforma do estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá indicar a matéria estatutária a ser alterada. (art. 135 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976)

Sempre que houver alteração estatutária, recomenda-se o registro do estatuto consolidado.

Sempre que o estatuto consolidado for arquivado em ato separado, fazer constar a exigência de apresentar NIRE e CNPJ e a assinatura do presidente ou secretário da assembleia que aprovou a consolidação.

Nas companhias fechadas de capital fixo, a Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, deliberar modificação estatutária para criar ou suprimir o Conselho de Administração, sem que caiba ao acionista direito de retirada.

3.2.2 “QUORUM” DE DELIBERAÇÃO

As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Contudo, é necessário “quorum” qualificado de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior “quorum” não for exigido pelo estatuto da companhia fechada, para deliberação sobre a criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto.

3.2.3 AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS



A autenticação de cópias de documentos que instruírem atos levados a arquivamento, quando necessário, poderá ser feita pelo próprio servidor da Junta Comercial, mediante cotejo com o documento original.

3.2.4 CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A cópia da ata deve conter:

- O Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE e CNPJ;
- O texto da ata;
- O nome dos acionistas presentes;
- As assinaturas do presidente e do secretário da assembleia e dos acionistas que desejarem assinar.

3.2.4.1 Aspectos Formais

A ata não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, porém, nesses casos, ressalva expressa no próprio instrumento, com assinaturas das partes.

Nos instrumentos particulares, não deverá ser utilizado o verso das folhas da ata, cujo texto será grafado na cor preta, obedecidos os padrões técnicos de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização.

Para efeito de autenticação pela Junta, quando for o caso, o verso poderá ser utilizado.

3.2.5 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata da assembleia geral extraordinária, lavrada em livro próprio, deve indicar:

- Denominação completa, NIRE e CNPJ;
- Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- Composição da mesa: nome do presidente e do secretário;
- “Quorum” de instalação;
- Convocação:

- Se **por edital**, citar os jornais (Diário Oficial e jornal local, de grande circulação) em que foi publicado. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação;

- Se **por correspondência**, entregue a todos os acionistas, contra recibo, no caso de companhia fechada, informar essa circunstância, declarando o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- Menos de 20 (vinte) acionistas; e
- Patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A companhia fechada, que preencher as condições previstas no art. 294, poderá deixar de publicar o edital de convocação. Neste caso, devem ser juntadas à ata, cópias autenticadas dos recibos da correspondência de convocação da AGE, que deverão ser arquivadas juntamente com a cópia da ata da assembleia.

f) Ordem do dia: registrar;

g) Fatos ocorridos e deliberações: registrar, em conformidade com a ordem do dia transcrita, os fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos e as deliberações da assembleia; e o registro dos fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, pode ser lavrado na forma de sumário, devendo as deliberações tomadas serem transcritas.

h) Fecho: mencionar o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata, sua leitura e aprovação, seguindo-se as assinaturas dos membros da mesa e acionistas presentes, sendo suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

3.2.5.1 Eleição de Administradores ou Conselheiros



Havendo eleição de administradores ou conselheiros fiscais, os mesmos devem ser qualificados indicando:

- a) Nome civil por extenso;
- b) Nacionalidade;
- c) Estado civil;
- d) Profissão;
- e) Número de identidade e órgão expedidor;
- f) CPF, e
- g) Endereço completo.

A qualificação completa dos administradores ou conselheiros fiscais é necessária mesmo no caso de reeleição. No caso de administradores, deve ser, também, indicado o prazo de gestão dos eleitos (§ 1º do art. 146 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), inclusive sua remuneração (art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

3.2.6 ASSEMBLEIA GERAL COM INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS

A assembleia geral pode ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão e que, tanto na ata da abertura quanto na do reinício, conste o "quorum" legal e seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

3.2.7 ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO

A assembleia geral extraordinária pode rerratificar matéria de assembleia geral de constituição, de assembleia geral ordinária ou de assembleia geral extraordinária.

Tratando-se de ratificação, é suficiente a referência aos assuntos ratificados, para sua convalidação, caso a ata já tenha sido arquivada.

No caso de retificação, é necessário dar nova redação ao texto modificado, caso a ata ainda esteja em tramitação.

3.2.8 AUMENTO DE CAPITAL

3.2.8.1 Limite mínimo de realização para aumento do capital por subscrição

Somente depois de realizados 3/4 do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

3.2.8.2 Forma de realização

Havendo aumento de capital, a ata deve indicar a forma de sua realização, tais como: moeda nacional, bens móveis, imóveis, títulos e reservas, com o devido valor de mercado.

3.2.8.3 Realização com bens

Na realização com bens, é indispensável a avaliação por três peritos ou por empresa especializada, à escolha da assembleia geral.

A deliberação sobre a avaliação desses bens é sempre da assembleia, por tratar-se de competência privativa.

Admite-se a suspensão dos trabalhos da assembleia pelo tempo necessário a apresentação do laudo de avaliação.

A integralização do capital social com bens e direitos depende de apresentação de laudo de avaliação feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia geral dos subscritores.

Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembleia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.



Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

3.2.8.4 Deliberação em assembleia com suspensão dos trabalhos

O aumento de capital, mesmo com bens sujeitos à avaliação, pode ser proposto e deliberado em uma única assembleia, já que se poderá suspender os trabalhos para o cumprimento de formalidades, e continuá-los em outro dia, fixado na própria assembleia, se nessa segunda parte houver, também, o "quorum" legal, respeitada a ordem do dia prevista no edital.

3.2.8.5 Sociedade de capital autorizado

O aumento de capital na sociedade de capital autorizado poderá ser decidido por assembleia ou pelo Conselho de Administração, conforme Estatuto.

Recomenda-se que se consigne na ata tratar-se de sociedade de capital autorizado, bem como seu limite.

3.2.8.6 Direito de preferência

No aumento de capital por subscrição particular ou pública, observar-se-á o direito de preferência para a subscrição do aumento pelos acionistas, na proporção de ações que tiverem, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa preferência, contados da data da publicação da ata ou do aviso próprio, ou da comunicação pessoal, contra recibo.

Na assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas, se todos se manifestarem pela subscrição ou pela renúncia do direito de preferência, será dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

3.2.8.7 Exclusão do direito de preferência

A subscrição do aumento de capital pelos acionistas não depende do direito de preferência, no caso de companhia aberta, quando o estatuto assim dispuser.

O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

3.2.8.8 Proposta de iniciativa dos administradores

A proposta de aumento do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

3.2.9 REDUÇÃO DO CAPITAL

A assembleia geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

3.2.9.1 Proposta de iniciativa dos administradores

A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

3.2.9.2 Oposição de credores

A certidão ou cópia da ata da assembleia que aprovar a redução de capital com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, a importância das entradas, somente poderá ser arquivada se:

a) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inexistir notificação à Junta Comercial por parte de credores quirografários contra a pretendida redução; e, se manifestada essa oposição, comprovado o pagamento do crédito ou feito o seu depósito em juízo;

b) Instruído o processo com as folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram a ata da assembleia.



3.2.10 SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Observar a Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

3.3 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SOCIEDADE/DISSOLUÇÃO

No vencimento do prazo determinado de duração, a sociedade se dissolve salvo se, vencido este prazo e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (inciso I do art. 1.033 do Código Civil).

3.4 PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIRO

Vide Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

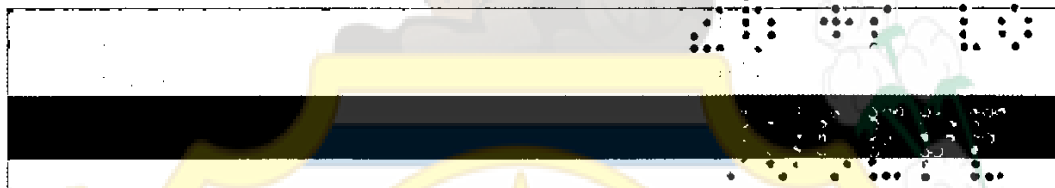
3.5 TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO

Vide Instrução Normativa DREI nº 35/2017.

3.6 PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013.





5.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento assinado por administrador, acionista, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Certidão ou cópia da ata da assembleia especial, autenticada pelos presidente e secretário da assembleia. (1) (2)
Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o edital de convocação da assembleia. (3) (4)
Comprovantes de pagamento: (5) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Observações:

- (1) A cópia da ata deve conter, no fecho:
- As assinaturas, de próprio punho, dos acionistas que subscreveram o original lavrado no livro próprio e as do presidente e secretário da assembleia; ou
 - Os nomes de todos os que assinaram, com a declaração de que a mesma confere com o original e a indicação do livro e folhas em que foi lavrada, devendo ser assinada pelo presidente ou secretário da assembleia ou diretor.
- A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- (2) Para fins de registro, deverá ser apresentada cópia/certidão da ata autenticada pelos presidente e secretário da assembleia, facultada a assinatura dos demais acionistas presentes.
- (3) Essa publicação será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas. É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e números de folhas onde foram feitas as publicações da convocação. É dispensada a apresentação das folhas dos jornais quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária.

